LEI Nº 1.803

MODIFICA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.555, DE 18 DE ABRIL DE 1980 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.555, de 18 de abril de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Quando os serviços não forem integralmente contratados pelos proprietários e a empreiteira, a Prefeitura poderá assumir a responsabilidade pelo pagamento das despesas até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do custo total dos serviços, autorizado por etapas, com a permissão do Poder Executivo".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis 19 de agosto de 1.982

Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** Jornal PARTICIPAÇÃO
Nº 86 de 15/09/82